



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 – FAX: 3607-1040
E-mail: tremembé@tremembespgov.br - Site: www.tremembespgov.br

DECRETO Nº 5.482, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Fixa normas para a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino".

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as necessidades de:

- garantir os direitos das crianças e jovens com deficiência, altas habilidades/superdotação ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) em idade escolar residentes no município de Tremembé;
- normatizar as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em funcionamento na rede de Ensino do Município para alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;
- constituir equipe profissional para o Atendimento Educacional Especializado;
- constituir equipe de apoio da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, artigo 208;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, capítulo V;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5626/05 que regulamenta a Lei nº 10.436/02 que dispõe sobre a LIBRAS, e art. 18 da Lei nº 10098/00;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2008 e o Decreto Nacional que a promulgou no Brasil, o de nº 6949/09;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7611/11, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/12 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436/02, à pág. 47 do vol. 29;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 238/11;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, que define Profissionais de Apoio da Educação Especial;

CONSIDERANDO as Resoluções Estaduais SE nº 97/08 e SE nº 38/09;

DECRETA:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º – Por Educação Especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇOMUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembespgov.br - Site: www.tremembespgov.br

os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos público-alvo da Educação Especial.
Parágrafo único: A Educação Especial perpassa todos os níveis e modalidades de ensino, garantindo o direito de todas as crianças e jovens a educação escolar comum.

ARTIGO 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa público alvo da Educação Especial aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, estando enquadrada em uma das categorias:

I - Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando limitação da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade;

II - Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência Visual: compreende a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou ocorrência simultânea dessas condições;

IV - Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento humano e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e outros;

V – Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância ou transtornos invasivos sem especificação;

VI - Deficiência Múltipla: compreende a associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência;

VII – Altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande desenvolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, de liderança, psicomotora e/ou artística.

ARTIGO 3º – A Educação Especial, na rede municipal, será prevista e promovida em todas as escolas da rede municipal com:

I - suporte e orientação da Secretaria Municipal de Educação;

II - colaboração da família;

III - professores de Atendimento Educacional Especializado;

IV - profissionais de apoio da Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇOMUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembespgov.br - Site: www.tremembespgov.br

- V – cooperação dos serviços de saúde, assistência social, bem como ministério público se necessário;
- VI - cooperação da Diretoria Regional de Ensino de Pindamonhangaba;
- VII - parceria com Escolas de Educação Especial da região.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

ARTIGO 4º – Fica instituído o Atendimento Educacional Especializado – AEE como serviço educacional ofertado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tremembé da Educação Infantil aos anos finais do Ensino Fundamental, descritos no Art. 2º deste Decreto, como garantia de acesso ao currículo e à plena participação no cotidiano escolar.

ARTIGO 5º – O AEE será oferecido por meio da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e do trabalho itinerante dos professores, devendo ser assegurado ao educando um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos de forma complementar ou suplementar de acordo com as especificidades de cada aluno. A oferta será nos seguintes moldes:

- I – no contra turno da escolarização regular, não sendo substitutivo às classes comuns;
- II – durante o período de tempo necessário para que sejam construídas vias de acesso ao currículo e participação nas atividades escolares;
- III – sendo preferencialmente realizado na própria escola do aluno;
- IV - devendo ser realizado individualmente ou em grupos de, no máximo, quatro alunos;
- V – com oferta semanal de atendimento de no mínimo, dois e, no máximo quatro atendimentos semanais tendo cada atendimento a duração de 40 a 120 minutos.

ARTIGO 6º - A oferta de vagas para alunos público-alvo da SRM matriculados na Rede Regular de Ensino é de caráter obrigatório:

- I - é facultativa aos pais a matrícula do aluno no AEE devendo o mesmo justificar a desistência da vaga e comprovar que o aluno realiza atendimentos em outro local;
- II - o aluno que apresente, segundo laudo médico, atraso neuropsicomotor no desenvolvimento ou que tenha sido encaminhado para uma avaliação de caráter cognitivo, neurológico ou sensorial por suspeita de deficiência frequentará a SRM em caráter colaborativo e transitório caso hajam vagas até o número de 15 alunos por turma.

ARTIGO 7º – O processo de avaliação dos alunos atendidos pela SRM deverá ser contínuo com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – As informações avaliativas da SRM deverão ser registradas semestralmente em fichas próprias.

ARTIGO 8º - A Sala de Recursos Multifuncionais da escola deve, considerando as condições da escola:

- I - ter espaço físico próprio, para garantir o pleno desenvolvimento dos alunos;
- II - ter seu funcionamento priorizado e organizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembes.gov.br - Site: www.tremembes.gov.br

III - ter seus materiais catalogados e disponibilizados com exclusividade para a SRM, podendo ser utilizado em sala regular como estratégia pedagógica sob autorização e orientação do professor de AEE.

IV - ter mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e, ainda, equipamentos específicos de acordo com a demanda escolar;

Parágrafo Único - Cabe à equipe pedagógica da escola e a Coordenação da Educação Especial do Município a organização de recursos e materiais para a SRM podendo, para sua implementação e manutenção a utilização de recursos próprios da escola, de recursos disponibilizados pela SME ou de recursos providos de programas do MEC.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 9º - A equipe pedagógica da Educação Especial do município será composta por:

I - Coordenadores pedagógicos;

II - Professores de Salas de Recursos Multifuncionais.

ARTIGO 10 - Aos coordenadores pedagógicos competem:

I - acompanhar, orientar e avaliar as ações pedagógicas do professor da SRM;

II - propor formas e temas de capacitação de docentes da Rede para fortalecimento da Inclusão;

ARTIGO 11- São Atribuições do Professor da Sala de Recursos Multifuncionais:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano Anual Individual do aluno das SRM registrado em ficha própria, a ser definida pela equipe de educação especial do município, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização das estratégias, tipo de atendimento, serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade adequados;

II - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE na classe regular e nos demais ambientes da escola;

III - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir de objetivos e atividades propostas no currículo;

IV - estabelecer articulação com a família do aluno e com a equipe escolar em interface com serviços clínicos, visando disponibilizar serviços, recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação do aluno nas atividades escolares de forma a ampliar suas habilidades e promover sua autonomia;

V - desenvolver atividades próprias do AEE nos atendimentos, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da LIBRAS e da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa; ensino da informática acessível e uso dos recursos de Tecnologia Assistiva; ensino de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé/SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 – FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembespgov.br - Site: www.tremembespgov.br

de vida diária, autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação, promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores e da linguagem;

VI – elaborar e registrar Projetos e sequências didáticas que otimizem o desenvolvimento das atividades próprias do AEE;

VII – organizar o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos dos alunos e divulgar os horários de atendimento dos alunos nas secretarias das escolas que tenham SRM;

VIII - promover a sensibilização de toda comunidade escolar a respeito das potencialidades dos alunos;

IX – participar ativamente dos HTPC, bem como de formação continuada específica da área de atuação;

X – realizar avaliação Pedagógica Inicial de alunos novos, quando solicitado pela equipe gestora da escola e realizar posterior devolutiva da Avaliação Pedagógica para o solicitante por meio de relatório;

XI – realizar orientações aos profissionais de apoio, quando solicitado ou se considerar necessário.

ARTIGO 12 - Na rede municipal de ensino de Tremembé a SRM será regida por professores efetivos, contratados ou em estágio probatório da Secretaria Municipal de Educação com carga horária de 24 horas semanais em caso de efetivo da rede regular de ensino, e com carga horária de 48 horas semanais para os contratados.

I – Os professores regentes da SRM deverão ter especialização e/ou cursos de extensão reconhecidos pelo MEC nas áreas de educação especial;

II – Os professores efetivos deverão se candidatar a regência e serão selecionados por banca de supervisores de ensino da Secretaria Municipal de Educação, designada para tal.

III - O professor da SRM poderá trabalhar como itinerante, atendendo crianças em escolas que não sejam de sua sede se for de necessidade da Secretaria da Educação.

ARTIGO 13 - A Equipe do Atendimento Educacional Especializado poderá ser ampliada ou reduzida conforme variação da demanda para o serviço.

I - O professor de AEE para surdos irá atuar como professor de SRM para surdos e como professor de LIBRAS para ouvintes. O mesmo deverá apresentar fluência na LIBRAS e ter, pelo menos, um dos seguintes títulos com a seguinte sequência de relevância:

§ 1º - diploma ou certificado de curso de especialização em Libras;

§ 2º - certificado de proficiência em Libras, expedido pelo MEC (pró Libras);

§ 3º - certificado de conclusão de curso de Libras de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 14 – Dentre os serviços de Educação Especial que os Sistemas de Ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade as comunicações e aos cuidados pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇOMUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 – FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembes.gov.br - Site: www.tremembes.gov.br

de alimentação, higiene e locomoção. Na organização da oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:

I - A educação especial das escolas Municipais contará com profissionais de apoio da educação especial, sendo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Professor Interlocutor LIBRAS/Língua Portuguesa;

II - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

III - Não é atribuição do profissional de apoio criar atividades educacionais diferenciadas ou responsabilizar-se pelo ensino deste aluno;

IV - A meta deste profissional, bem como da escola, deverá ser sempre a de que este aluno desenvolva o máximo de sua potencialidade nos processos pessoais, sociais e cognitivos, visando uma vida plena e autônoma.

ARTIGO 15 - Terá direito a acompanhamento do ADI o aluno:

I - Com Transtorno Global do Desenvolvimento;

II - Com dificuldades nas áreas de mobilidade, comunicação e alimentação.

III - A designação de ADI ao aluno será realizada mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 16 - Terá direito a acompanhamento do Professor Interlocutor LIBRAS/Língua Portuguesa o aluno descrito no Artigo 2º, inciso II, deste Decreto.

I - O Professor Interlocutor LIBRAS/Língua Portuguesa será um professor efetivo ou em estágio probatório da SME que poderá trabalhar por até 24h semanais em regime de substituição se houver interesse e se for de necessidade da SME e terá assegurado o percebimento normal do salário do cargo na escala inicial conforme Lei Municipal Complementar Nº238/11;

II - o professor interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa cumprirá o número de horas semanais correspondente à carga horária da classe ou da série em que irá atuar, ele atuará na condição de interlocutor dos professores e dos alunos, nas classes e/ou nas séries do ensino básico da Rede Municipal e deverá participar do desenvolvimento de quaisquer atividades escolares diárias

III - a atribuição de função do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa assegurará, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares no processo de ensino e aprendizagem.

IV - A atribuição da carga horária do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa a que se refere o caput respeitará contagem de títulos, com a seguinte sequência de relevância:

a - diploma ou certificado de curso de especialização em Libras;

b - certificado de proficiência em Libras, expedido pelo MEC (pró Libras);

c - certificado de conclusão de curso de Libras de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo Único - Em caso de empate se observará a ordem de classificação dos docentes e candidatos inscritos e/ou cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas e no caso de ausência deste profissional no quadro funcional será realizada contratação emergencial.

ARTIGO 17 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover orientação técnica aos profissionais de apoio efetivos, com vistas a definir sua área de atuação, mediante a observância



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇOMUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 – FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembes.gov.br - Site: www.tremembes.gov.br

dos preceitos éticos de imparcialidade, frente à autonomia e ao desempenho do professor da classe/série, e a não interferência na atenção e no desenvolvimento da aprendizagem relativamente aos demais alunos.

ARTIGO 18 - Caberá às Unidades Escolares informarem via memorando à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo, o número de profissionais de Apoio necessários para o corrente ano, acompanhado dos nomes dos alunos e justificativa.

I – quando ocorrer, durante o ano letivo, necessidade da atuação de profissionais de Apoio caberá à Unidade Escolar informar via memorando à Secretaria de Educação o profissional de Apoio necessário acompanhado do nome do aluno e justificativa.

II – cada solicitação terá validade para o ano letivo corrente, devendo ser refeita anualmente.

CAPÍTULO V

DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

ARTIGO 19- As escolas da rede municipal deverão organizar as classes comuns considerando:

I- flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos com recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam deficiência ou TGD, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

II – possibilidades para reflexão e elaboração teórica sobre educação inclusiva, com participação dos professores, articulando experiência e conhecimento;

III - apoio de toda a comunidade escolar no processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

IV – distribuição de alunos que apresentam deficiência ou TGD, provindos de classes ou escolas especiais de outras localidades, pelas várias classes comuns da rede regular de ensino, de modo que ocorram benefícios educacionais e sociais para o aluno, bem como, para que as classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem suas experiências.

ARTIGO 20 - As Flexibilizações e Adaptações de que trata o inciso I do artigo anterior poderão ser realizadas nas categorias de: objetivos, conteúdos, métodos, avaliação e temporalidade.

I - as Flexões e Adaptações deverão constar em documento próprio com padrão municipal;

II - é obrigatória no documento de Flexão/Adaptação Curricular a ciência dos envolvidos no processo, por meio da assinatura em campo específico.

III - a elaboração do Plano de Ensino Adaptado/Flexionado é de responsabilidade do professor da classe regular, com acompanhamento do Coordenador da Escola e do Professor da SRM em que o aluno estiver matriculado;

IV - os Planos de Ensino poderão ser Flexionados/Adaptados respeitado o nível de ensino em que o aluno se encontra matriculado e a disciplina ministrada.

V - deverá ser priorizado acima de tudo o avanço no nível de desenvolvimento do próprio aluno e suas necessidades, ou seja, as metas do Plano deverão ser desafiadoras e partir sempre de pré-conhecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇOMUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé/SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembespgov.br - Site: www.tremembespgov.br

- VI** - poderão ter Plano de Ensino adaptado/flexionado os alunos público-alvo da educação especial e/ou os alunos atendidos em regime de colaboração;
- VII** - para o registro de aproveitamento dos alunos atendidos com Plano de Ensino Adaptado/Flexionado o professor deverá realizar avaliação e atribuir notas conforme Regimento Comum das Escolas Municipais, considerando o alcance dos objetivos e conteúdos proposto para o aluno;
- VIII** - as avaliações externas serão realizadas pelo aluno com deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento, porém as notas dos alunos que tiverem algum tipo de prejuízo de caráter intelectual, para efeito de índices de aproveitamento da classe e da escola, não serão consideradas.

ARTIGO 21 - O documento próprio de Adaptação/Flexão Curricular a ser elaborado e assinado pelos envolvidos no processo deverá ser disponibilizado em três vias, sendo:

- I** - uma para o professor da classe regular, que será utilizada para organização do percurso escolar e atendimento a família. Ela deverá ser anexada ao Plano de Ensino da Classe;
- II** - uma para o professor da SRM, que será utilizada para apoio/orientações ao professor da classe regular. Este documento deverá estar em arquivo próprio dentro da SRM;
- III** - uma para o prontuário do aluno, que é documento integrante do histórico escolar.

ARTIGO 22 - O histórico Escolar dos alunos que tenham Plano de Ensino Adaptado/Flexionado, deverá conter no campo observações as anotações:

§ 1º - Frequentou a Sala de Recursos Multifuncionais na escola: _____;

§ 2º - Teve plano de Ensino adaptado no ano _____, em anexo;

Parágrafo Único - O aluno só será aprovado para o ano subsequente se atingir os objetivos e conteúdos propostos pelo Plano de Ensino Adaptado/Flexionado;

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO DO ALUNO PARA A SRM

ARTIGO 23 - O encaminhamento do aluno para a SRM pode ser feito por iniciativa da equipe pedagógica de ensino regular ou pela família do aluno.

I - Quando a matrícula na SRM for solicitada pela Equipe Pedagógica da escola, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

§ 1º - uma reunião com os responsáveis pelo aluno para arguir sobre o desenvolvimento social e cognitivo apresentado por ele, bem como sobre suas dificuldades;

§ 2º - preenchimento por parte do professor de Sala Regular do aluno, de uma ficha queixa a ser entregue posteriormente ao Professor da SRM;

§ 3º - caso o aluno ainda não apresente um diagnóstico ou hipótese diagnóstica o mesmo deverá também ser encaminhado, com anuência da família, para Avaliação Psicológica aos serviços de saúde;

§ 4º - solicitação de Avaliação Pedagógica Inicial a ser realizada pelo Professor da SRM da escola;

II - Quando o encaminhamento do aluno para a matrícula na SRM for solicitado pelos responsáveis pelo aluno, os mesmos deverão apresentar na Secretaria da escola laudo clínico



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.516 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé/SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 – FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembes.gov.br - Site: www.tremembes.gov.br

assinado por psicólogo e/ou médico que comprove o aluno ser público-alvo da Educação Especial, conforme descrito do Art. 2º deste Decreto.

ARTIGO 24 - Os alunos que tiverem comprovação serem público-alvo da Educação Especial terão sua vaga garantida em uma SRM da rede municipal, preferencialmente na escola onde frequente a Sala Regular.

ARTIGO 25 - O aluno que for encaminhado para matrícula na SRM por apresentar significativa dificuldade no acompanhamento das atividades curriculares e necessidade de recursos pedagógicos diferenciados mas que ainda não possua diagnóstico conclusivo que comprove ser público-alvo da Educação Especial, será atendido pela SRM em regime de colaboração e somente em vagas remanescentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26 - As atividades e procedimentos relativos à Educação Especial na Rede Municipal de Ensino obedecerão a todas as normas acima e os casos omissos serão analisados e resolvidos pela SME.

ARTIGO 27 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.445, de 02 de dezembro de 2013.

ARTIGO 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de novembro de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2018.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria